



Exma. Senhora  
Deputada do Parlamento Europeu  
Dra. Ana Gomes  
Rue Wiertz 60  
B-1047 Buxelas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	30-05-2018	Ent. 4045/2018 Proc. 16.5	

ASSUNTO: Dupla isenção fiscal

S.E. a Deputada do Parlamento Europeu  
Dra. Ana Gomes

*Exma. Senhora Deputada do Parlamento Europeu  
Cama Dra. Ana Gomes,*

No cerne da exposição que V. Ex.<sup>a</sup> apresenta está o Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro, que aprovou o Código Fiscal do Investimento e criou o novo regime fiscal para o residente não habitual (“RNH”) em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (“IRS”).

A atração para os respetivos países de cidadãos que anteriormente tinham residência fiscal num qualquer outro país, dentro ou fora da Europa, que por questões relacionadas com a atração de capital humano fundamental ao desenvolvimento, quer pela atração de pessoas de elevado poder de compra e que, através do investimento / despesas realizados deem um contributo positivo às respetivas economias, tem sido um objetivo comum a vários países europeus, designadamente e para além de Portugal, a Espanha, a França, a Holanda, a Suíça, a Bélgica e a Dinamarca.

O regime fiscal dos RNH, introduzido em Portugal, pretende atrair para Portugal novos residentes, portugueses ou estrangeiros considerados RNH, cuja presença no território nacional deveria constituir um estímulo à nossa economia, mediante:



- a) A atração de pessoas com elevada formação e que desempenhem atividades de elevado valor acrescentado, as quais são fundamentais para o desenvolvimento e crescimento económico e para a valorização do tecido empresarial;
- b) A atração de pessoas com elevados rendimentos obtidos no exterior (v.g. pensões, prediais e de capitais), no pressuposto de que a sua presença no território nacional, se traduza, de forma indireta, no incremento da atividade económica (v.g. compra ou arrendamento habitacional, aquisição de bens de consumos inerentes à sua residência / permanência em Portugal, etc.), também com consequências positivas na arrecadação de impostos indiretos.

Não obstante alguns ajustamentos efetuados desde o início da sua vigência, em 2015 a Inspeção-Geral das Finanças (“IGF”), na sequência de auditoria ao sistema de controlo dos RNH, apresentou um conjunto de recomendações no sentido de aperfeiçoamento do regime em apreço.

Nesse sentido, o Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determinou que a Autoridade Tributária e Aduaneira (“AT”) ponderasse as recomendações apresentadas e, em consequência, apresentasse sugestões de melhoria do regime tal como identificado pela IGF.

A este respeito, sublinhe-se que uma parte relevante das suas recomendações se encontram implementadas.

No presente, e corolário de um esforço contínuo, o Governo encontra-se a rever o regime dos RNH por forma a torná-lo mais ativo e eficiente na captação de qualificação de que o país precisa para crescer.

Com efeito, a lista de atividades de elevado valor acrescentado elegíveis no âmbito do regime dos RNH (as quais beneficiam de uma taxa de IRS reduzida de 20%), que consta atualmente da Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, encontra-se em processo de atualização.

No plano do combate à dupla não tributação fiscal das pensões, o Governo tem revisto, pontualmente, e em função de pedidos de outros Estados, as Convenções para Evitar a Dupla Tributação por forma a alterar, quando necessário, a regra da atribuição exclusiva do direito de tributar ao Estado da residência.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DAS FINANÇAS

Por fim, importa referir que na avaliação do regime dos RNH não pode ser apenas tida em consideração a receita fiscal cessante decorrente de isenções e desagravamentos da tributação regra, antes deve também ser tida em consideração a receita fiscal arrecadada em função da atração destas pessoas por via deste regime, e que de outra forma não seria obtida.

Subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos, *e muito cordialmente*

O Chefe do Gabinete

André Caldas